MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 5.735

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.246.2005-5-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Secretaria Extraordinária dos

Povos Indígenas, exercício de 2004.

RESPONSÁVEL: Senhor Francisco da Silva Pinhanta. RELATOR: Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro.

Prestação de Contas. Secretaria Estadual. Regularidade com ressalva. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Secretaria de Estado Extraordinária dos Povos Indígenas, exercício orçamentário e financeiro 2004, de responsabilidade do Senhor Francisco da Silva Pinhanta, Secretário à época, valendo como ressalva a ausência da assinatura do responsável pela contabilidade nos demonstrativos contábeis. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias. .-.-.-.-.-.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 22 de janeiro de 2009.

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Relator

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO Procurador do M.P.E/TCE/ACRE.

ORIGINAL ASSINADO

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br